



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO- 004/2018.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018.

VALIDADE: 12 meses.

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2018, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório Nº 013/2018**, realizado na modalidade **Pregão Presencial Nº 005/2018**, por deliberação do Pregoeiro, Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, homologado pelo diretor do SAAE, RESOLVE registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa Vencedora da Licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### 01 - DO OBJETO

I - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **Locação de Máquinas Pesadas para execução de serviços de manutenção em atendimento à demanda da Autarquia**; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e transporte; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

Item	Qtidade	Unid.	Código SAAE	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
02	200	Horas	7716	Locação de Retroescavadeira	R\$ 104,00	R\$ 20.800,00

Valor Global para a Ata de Registro de Preços nº SAAE-TPO Nº 004/2018; no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Observações:

- a) - Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE.
- b) - A prestação dos serviços, nos locais fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.
- c) - A CONTRATADA deverá possuir mão de obra própria e especializada (Motorista e Ajudante).
- d) - A CONTRATADA deverá incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.
- e) - Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, sempre acompanhados por servidor da Autarquia.
- f) - A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- g) - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- h) - Devido os serviços serem executados em vias urbanas e rurais a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e preservação da integridade de veículos e pedestres.
- i) - Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.
- j) - Para efeito de medição do tempo dos serviços executados se iniciará conforme autorização do SAAE (nos locais), para realização dos serviços.
- k) - Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa CONTRATADA.

II – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 02 – DA EMPRESA

I – A detentora/CONTRATADA da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a empresa **Dalmo José de Oliveira Cunha**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.453.103/0001-90, com sede na Avenida Caio de Brito, nº 1283, Bairro Santana, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo **Sr. Dalmo José de Oliveira Cunha**, portador do documento de identidade n.º RG MG- 315.509, CPF n.º 173.107.416-68.

## 03 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de sua assinatura, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Autarquia não será obrigada a contratar os serviços referidos nesta ATA, sem que, desse fato, caiba Recurso ou Indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

## 04 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

## 05 – DO PREÇO

I – O preço do serviço ofertado pela Empresa Signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 013/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018**.

II – Em cada fornecimento decorrente desta ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o REGISTRO DE PREÇOS no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 013/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## 06 – DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

II – A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

III – A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

IV – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

V - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 07 – DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do SAAE; solicitados pelo setor competente do SAAE que indicará os locais onde deverão ser executados os serviços.

II - A CONTRATADA deverá atender aos chamados **em até 02 (dois) dias após solicitação**.

III - Para efeito de medição do tempo dos serviços executados se iniciará conforme autorização do SAAE (nos locais), para realização dos serviços.

IV - A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por servidor da CONTRATANTE.

V - A prestação dos serviços, nos locais fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**VI** - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**VII** - A programação dos serviços será feita periodicamente por Preposto do SAAE, e, deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança dos equipamentos, instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

**VIII** - A Autarquia se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado/entregue em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou que não atendam às especificações constantes do Pregão Presencial ou da Proposta Comercial ou ainda as normas técnicas aplicáveis, cabendo à licitante CONTRATADA, a reparação no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão Da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**IX** - As execuções dos serviços que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo; sem prejuízo; neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

**X** - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades e qualidade, medidos pelos técnicos da Autarquia.

## **XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.
- c)** Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.
- d)** Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- e)** Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.
- f)** Apresentar ao CONTRATANTE as máquinas mencionadas neste Edital, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento.
- g)** Substituir qualquer das máquinas referidas neste Edital que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitada de executar os serviços, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.
- h)** Permitir e facilitar a inspeção das máquinas, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.
- i)** Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- j)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo.
- l)** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- m)** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, máquinas, nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impréstáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados, no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.
- n)** Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.
- o)** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- p) Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.
- q) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.
- r) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- s) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.
- t) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.
- u) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de Habilitação ou Qualificação exigidas na Licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.
- v) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- d) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- g) Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

XIII – Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a Empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificação e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

XIV – A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.

XV - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber o objeto, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## 08 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## 09 – DO PAGAMENTO

I - Os Pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços discriminados nas respectivas Ordens de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

### Observações:

a) Devendo para isto a empresa Vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II- Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja Multa por inadimplemento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será adotado o seguinte procedimento:

a) - A Multa será descontada do valor total da respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; e

b) - Se o valor da Multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá A CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de Pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a Seguridade Social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no Ato Convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº **1751206118.005 – 339039 - Ficha 41**, do exercício financeiro vigente e da correspondente no exercício subsequente.

## 11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o Pagamento estipulado na Cláusula Nona e Décima do presente instrumento após conferência dos SERVIÇOS fornecidos e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

II – a CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos SERVIÇOS, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

III – A CONTRATADA deverá responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica da acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos SERVIÇOS contratados ou conexão com eles.

IV - A CONTRATADA obriga-se a prestar os SERVIÇOS cujos preços estão registrados no Título I do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste Instrumento.

V - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

VI - A CONTRATADA obriga-se a promover, de imediato e às suas expensas, a substituição total ou parcial dos SERVIÇOS que apresentarem qualquer irregularidade.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 12 – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - A Detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A Detentora der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, se assim for decidido pela Administração;

E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela DETENTORA, quando:



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**A)** - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**B)** - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

**C)** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**D)** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**I** - Fica ajustado o presente termo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo nº 013/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as Propostas de Preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**II** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**III** - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**IV** - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 09 de fevereiro de 2018.

**Afonso José de Carvalho Figueiredo**  
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG  
Detentor / CONTRATANTE

**Dalmo José de Oliveira Cunha**  
CNPJ Nº 64.453.103/0001-90  
Detentora / CONTRATADA

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: